**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023 – DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE REGRAS GERAIS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP PARA CONTRATAÇÕES PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC.**

O Sistema de Controle Interno do Município de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 498/2003,

**Considerando** a [Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm);

**Considerando** a necessidade de observância aos princípios previstos no [art. 5º da referida lei](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art5), assim como às disposições do [Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm);

**Considerando** o que o [inciso XX do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art6xx) conceitua o estudo técnico preliminar como *documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*;

**Considerando** que o [inciso I do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art18i) dispõe que a fase preparatória do processo licitatório, dentre todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, terá a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

**Considerando** que nos [§§ 1º e 2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art18%C2%A71) constam todos os elementos necessários para confecção do estudo técnico preliminar;

**Considerando** que a União trata do assunto na [Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 – *Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital*](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-no-58-de-8-de-agosto-de-2022);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As contratações realizadas por meio de processo licitatório, à luz da [Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm), deverão ser precedidas de Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme Anexo I desta instrução, como documento integrante do processo de contratação, que

deve conter elementos precisos, suficientes e claros acerca da melhor solução para suprir a necessidade da Administração Pública Municipal, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

**Parágrafo único.** Nos termos do [art. 6º, XX da Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art6xx), entende-se como estudo técnico preliminar o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

**Art. 2º** O Estudo Técnico Preliminar – ETP deverá conter os elementos previstos no [§ 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art18%C2%A71):

1. **Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:**
2. Indicar, com detalhes, qual é a necessidade da Administração Pública Municipal, a fim de esclarecer a carência que precisa ser suprida;
3. Demonstrar que, de fato, há um problema a ser resolvido, informando como e quando ele surgiu e, por qual motivo a Administração Pública Municipal não consegue saná-lo por conta própria, sem ter que realizar algum gasto.
4. **Requisitos da contratação:**
5. Descrever quais elementos a solução deve conter para que o problema possa ser resolvido;
6. Nesse momento, dentre outros requisitos, indicar e justificar se é possível ou não que o problema possa ser resolvido por um único contratado, se é ou não possível que o contratado seja pessoa física ou se tem que ser pessoa jurídica, qual o tempo e modo de execução da solução, entre outros requisitos necessários e suficientes para encontrar a melhor solução para o problema identificado no inciso anterior;
7. Verificar se os requisitos são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.
8. **Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:**
9. Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
10. Se for o caso, realizar audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
11. Em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
12. Sempre que possível, ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas;
13. Caso a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.
14. **Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:**
15. Fazer um breve resumo quanto à solução encontrada até o momento, indicando se é ou não necessário exigir algo relacionado com manutenção e/ou assistência técnica;
16. Avaliar a necessidade de ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com a necessidade, conforme dispõe o [§ 4º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art40%C2%A74);
17. **Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:**
18. Justificar as quantidades pretendidas, preferencialmente de acordo com as contratações já realizadas nos últimos 12 (doze) meses;
19. Sempre que possível, verificar a possibilidade de unificar as quantidades com outras secretarias, a fim de potencializar eventual economia em virtude de uma quantidade maior;
20. **Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação:**
21. Justificar o preço da contratação mediante observação fiel ao [art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os §§ 1º e 2º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art23);
22. No caso de obras e serviços de engenharia (comuns e especiais), há uma ordem de parâmetros a ser seguida, ou seja, só é possível utilizar o parâmetro seguinte se houver justificativa técnica formal e documentada para não ter utilizado o parâmetro anterior;
23. **Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:**
24. Sempre que possível, buscar priorizar parcelamento do objeto, ou seja, verificar se é possível e vantajoso permitir que o objeto seja dividido, a fim de ampliar a competição (por exemplo: se o uniforme escolar referir-se à roupa e calçado, tentar permitir que a roupa possa ser adquirida de um fornecedor diverso do fornecedor de calçado, ou seja, tentar não exigir que o mesmo fornecedor tenha que fornecer roupa e calçado);
25. **Contratações correlatas e/ou interdependentes:**
26. Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;
27. Contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração Pública Municipal;
28. **Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração:**
29. Sempre que existir o Plano de Contratações Anual – PCA, indicar se a contratação está ou não prevista no referido instrumento: se estiver, indicar a previsão; caso não esteja, deve ser justificado o motivo de não estar previsto e verificar a forma correta de alterar o plano antes de prosseguir com a contratação;
30. **Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:**
31. Indicar e demonstrar se a solução encontrada para a necessidade pode ou não ter seus benefícios aproveitados em outros setores e/ou de outras formas;
32. Se a mencionada contratação pode auxiliar/potencializar o trabalho de outros servidores e/ou outros setores, seja auxiliando algum ato, economizando outras contratações, possibilitando substituições, entre outras formas de economicidade e aproveitamento do recurso público investido na contratação;
33. **Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:**
34. A fim de garantir que o objeto contratado seja fielmente executado e cumprido, é imprescindível que o recebimento seja efetivo e adequado, o que permitirá e garantirá que a necessidade seja, de fato suprida;
35. É preciso identificar se a Administração Pública Municipal tem condições de receber o objeto da forma como está descrito;
36. Caso ainda não tenha, é necessário indicar quais as providências precisam ser realizadas antes de formalizar o contrato, pois a partir do momento que o contrato for assinado é necessário que a gestão e a fiscalização estejam devidamente preparadas para exercer suas funções;
37. **Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:**
38. Sempre que possível, priorizar que a contratação seja sustentável, ou seja, é importante pensar nas formas possíveis de solucionar o problema sem agredir o meio ambiente, ou ainda, quais os atos que podem minimizar eventuais danos causados ao meio ambiente (por exemplo: licença ambiental, coleta seletiva, descarte separado, produtos reciclados, recicláveis, entre outros atos);
39. **Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:** posicionamento final sobre a melhor solução encontrada para a necessidade da Administração Pública Municipal; dizer, de forma clara e objetiva de que forma o problema será solucionado sob a perspectiva do interesse público.

**§ 1º** Conforme [art. 18, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art18%C2%A72), o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

**§ 2º** Conforme [art. 18, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art18%C2%A73), em se tratando de ETP para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

**§ 3º** Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

1. A possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do [art. 25, § 2º da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art25%C2%A72);
2. As contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a *performance*contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata o [art. 174, § 3º, VI, “d” da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art174%C2%A73vi).

**§ 4º** Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração Municipal, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no [art. 36, § 1º da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art36%C2%A71).

**Art. 3º** Compete a cada secretaria a responsabilidade de preencher o ETP de suas solicitações para compras ou serviços ou obras.

**Art. 4º** Compete ao Controle Interno orientar e fiscalizar o cumprimento desta instrução, sendo que os casos de inobservância das normas aqui estabelecidas serão objeto de auditoria para apuração da responsabilidade e possíveis danos ao erário público, sendo imediatamente informado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que adote as providências necessárias.

**Art. 5º** Esta Instrução normativa entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2023.

**Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, 15 de setembro de 2023.**

**Solange Detofol**

**Controladora Interna**

**De acordo:**

**Márcia Detofol**

**Prefeita Municipal**

**ANEXO I**

|  |
| --- |
| **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**[Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm): [art. 6º, XX](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art6xx) c/c [art. 18, §§ 1º e 2º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art18%C2%A71) |
|  | **ELEMENTOS** | **OBRIGATÓRIO RESPONDER?** |
|  | **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO****Resposta:** | **SIM**[Art. 18, § 1º, I](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art18%C2%A71i) c/c [§ 2º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art18%C2%A72) |
|  | **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO****Resposta ou Justificativa para não responder:** | **NÃO**Mas se não responder, precisa justificar – [art. 18, § 2º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art18%C2%A72) |
|  | **LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR****Resposta ou Justificativa para não responder:** | **NÃO**Mas se não responder, precisa justificar – [art. 18, § 2º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art18%C2%A72) |
|  | **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO****Resposta ou Justificativa para não responder:** | **NÃO**Mas se não responder, precisa justificar – [art. 18, § 2º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art18%C2%A72) |
|  | **ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA****Resposta:** | **SIM**[Art. 18, § 1º, IV](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art18%C2%A71iv) c/c [§ 2º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art18%C2%A72) |
|  | **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO****Resposta:** | **SIM**[Art. 18, § 1º, VI](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art18%C2%A71vi) c/c [§ 2º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art18%C2%A72) |
|  | **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO****Resposta:** | **SIM**[Art. 18, § 1º, VIII](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art18%C2%A71viii) c/c [§ 2º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art18%C2%A72) |
|  | **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES****Resposta ou Justificativa para não responder:** | **NÃO**Mas se não responder, precisa justificar – [art. 18, § 2º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art18%C2%A72) |
|  | **DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO****Resposta ou Justificativa para não responder:** | **NÃO**Mas se não responder, precisa justificar – [art. 18, § 2º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art18%C2%A72) |
|  | **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS****Resposta ou Justificativa para não responder:** | **NÃO**Mas se não responder, precisa justificar – [art. 18, § 2º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art18%C2%A72) |
|  | **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL****Resposta ou Justificativa para não responder:** | **NÃO**Mas se não responder, precisa justificar – [art. 18, § 2º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art18%C2%A72) |
|  | **DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL****Resposta ou Justificativa para não responder:** | **NÃO**Mas se não responder, precisa justificar – [art. 18, § 2º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art18%C2%A72) |
|  | **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA****Resposta:** | **SIM**[Art. 18, § 1º, XIII](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art18%C2%A71xiii) c/c [§ 2º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art18%C2%A72) |
| **Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, 00 de XXX de 202X.****NOME COMPLETO DO SERVIDOR + MATRÍCULA + ASSINATURA** |